

PROCEDIMENTO DE AIA

“ETAR DA NORDELA”

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

PROCEDIMENTO DE AIA “ETAR DA NORDELA”

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do preceituado no artigo 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental através da Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA) procedeu à publicitação da Consulta Pública divulgando editais na sua sede, nas três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regional, no portal da DSQA e na página do Governo dos Açores destinada à Consulta Pública da então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, bem como com a publicação de um anúncio, uma única vez com um quarto de página no diário de âmbito regional “Açoriano Oriental” a 17 de novembro de 2020. Tanto os editais como o anúncio continham os elementos obrigatórios para a divulgação do período de Participação Pública.

Tendo em conta a exigência de um prazo mais alargado para a Consulta Pública na Diretiva 2011/92/UE de Parlamento Europeu e do Conselho, na sua versão resultante da sua alteração pela Diretiva 2014/52/UE, ainda não transposto para os Açores, face ao da alínea b) do n.º 2 do artigo 106º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, a Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, entre 17 de novembro e 31 de dezembro de 2020 inclusive.

A documentação de disponibilização obrigatória durante a Consulta Pública, esteve acessível em formato papel nas instalações da Direção Regional do Ambiente e das três Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais dos Açores e o suporte digital da mesma na página da internet da Autoridade Ambiental através do seguinte endereço:

<https://portal.azores.gov.pt/web/sreat/consultas-públicas>

Nos Editais remetidos para os locais onde se encontravam disponíveis os documentos em papel e no Portal na Internet, bem como no anúncio do jornal constava sempre a informação de que os interessados, devidamente identificados, podiam manifestar-se por escrito, no prazo da Consulta Pública, dirigindo as suas exposições à Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 HORTA ou para o correio eletrónico: qualidade.ambiente@azores.gov.pt.

Findo o período estipulado e passados 5 dias para a eventual receção por correio postal enviado no prazo limite, verifica-se que não foram rececionadas apreciações de interessados individuais ou como pessoa coletiva.

Consulta a Entidades

A Direção Regional do Ambiente procedeu ao pedido de um parecer ao abrigo do número 1 do artigo 38.º do Diploma AILA, concretamente à Divisão de Resíduos da Extinta Direção Regional do Ambiente, concedendo para o efeito um período de 20 dias úteis a contar da receção do pedido conforme o n.º 3 do mesmo artigo e diploma citado, cujo conteúdo foi o seguinte:

“Após análise da documentação remetida, e em matéria de resíduos, informa-se que o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) apresentado está em conformidade com a legislação aplicável, fazendo referência à legislação e obrigações legais em vigor na RAA, apesar de apresentar algumas lacunas, nomeadamente na referência a operadores licenciados pela APA e em alguma legislação nacional não aplicável à RAA.

Assim, informa-se o seguinte:

- *Os operadores de gestão de resíduos licenciados na Região Autónoma dos Açores podem ser consultados em <https://portaldosresiduos.azores.gov.pt>, no separador OPERADORES;*
- *Na RAA, a legislação aplicável em matéria de resíduos de construção e demolição é o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.”*

O conteúdo deste parecer poderá ser considerado pela CA do EIA aquando da elaboração do seu parecer final.

Horta, 11 de janeiro de 2021